



Ofício nº 4481/2015-GAPRE

Maringá, 23 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1373/2015, apresentado pelo Vereador **Carlos Eduardo Saboia**, mediante o qual solicita informar se há possibilidade de determinar a implantação de faixa de segurança elevada para pedestres em ambos os sentidos da Avenida Mandacaru, defronte do Hospital Universitário Regional de Maringá, no Parque das Laranjeiras, anexamos parecer da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Assunto: Faixa Elevada


Solicitante: Ver. Carlos Saboia

A implantação de diversas entidades voltadas para a Av. Mandacaru (Hospital, Hemocentro, Clínica Odontológica e Clínica Psicológica) criou um polo gerador de tráfego e este gerador do impacto deve tomar medidas cabíveis para mitigar estes impactos negativos. Esta análise deve ser baseada em medidas mitigadoras ou compensatórias às suas expensas para que não mais ocorram transtornos nas vias públicas e que não ocorra que cada entidade isoladamente pleiteie a solução apenas para sua comodidade sem considerar o prejuízo no tráfego como um todo. Pois medidas isoladas não contentarão os diversos usuários e interesses presentes nesta via. Deve-se também considerar que se trata de uma via arterial de alto volume de tráfego, corredor de transporte coletivo de suma importância para a conexão da cidade e que não pode sofrer bloqueios localizados.

Ressaltamos ainda que em reunião nesta Secretaria (em 2012) ficou acordado que o Hospital iria viabilizar outro acesso pela R. Ametista a fim de minimizar os impactos de fluxo na Av. Mandacaru. Este projeto seria apresentado a esta Secretaria, o que não ocorreu até a presente data.

Informamos também que a execução de faixa elevada deve seguir rigorosamente os padrões estabelecidos pela Resolução 495/2014 do CONTRAN, sendo inviável a execução conforme ilustrado neste requerimento. Há ainda de se considerar que o local é rota de ambulância, e assim, não se recomenda possuir obstáculos em acessos/saídas destes veículos.

Portanto, fica indeferida a presente solicitação.


Fabiane Pontas Gimenes
Engenheira Civil
CREA 345.05-D/125

21/12/2015